

Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De Marabá Departamento de Protocolo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da contratação compreende as inscrições de servidores do Instituto no 12º Encontro de Gestores de RPPS e 2º Encontro de RPPS da Região Centro- Oeste da APREMAT. O congresso será realizado em Cuiabá - Mato Grosso.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12º Encontro de Gestores de RPPS do Estado do Mato Grosso e 2º Encontro de RPPS da Região Centro- Oeste da APREMAT	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00

- 1.2. O objeto desta contratação é de natureza comum e não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 29, do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação inicia-se com a assinatura do contrato e encerra-se com os créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.4. O custo total da contratação é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, aliena F, § 3º da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 - art. 74 (...) III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 2.2. Considerando a necessidade de atualizar informações relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social e atualização sobre as alterações na Legislação, bem como obedecer o que prevê na Lei 17.756/2016 e o manual do Pro-Gestão quanto a capacitação de servidores, faz-se necessário a participação dos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá IPASEMAR em eventos desta natureza.
- 2.3. Ademais, a participação dos servidores é uma forma de representar, dar visibilidade ao Instituto em um evento importante, pois nesses eventos estão presentes economistas de diversas instituições financeiras, doutrinadores, operadores de direito que atuam na àrea voltada para regime próprio de previdência social, representantes do Ministério da Previdência Social, e a interação do Instituto com outros RPPS, bem como demais agentes atuantes na área do RPPS é importante para a troca de experência e adoção de ações a fim de melhorar ainda mais as práticas de gestão do Instituto, demonstrando o compromisso da organização com o desenvolvimento e aprimoramento constante dos servidores.
- 2.4. O objeto da contratação está previsto no item 44, página 03 do plano de contratação anual de 2025, do IPASEMAR, bem como no programa de capacitação do Instituto, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Conhecimento Profundo: Atualização sobre o novo cenário econômico e as oportunidades de investimentos para contribuir com atingimento da meta atuarial dos RPPS em 2025, assim como agregar educação previdenciária voltada à formação continuada aos participantes certificados ou não.

Networking de Qualidade: Conhecer e compartilhar experiências com colegas gestores de RPPS, especialistas e representantes das principais gestoras de recursos financeiros de servidor público.

Soluções Práticas: Receber orientações técnicas e soluções eficazes para os desafios da gestão de fundos previdenciários.

Inovação e Estratégia: Descubrir as mais recentes inovações tecnológicas e estratégias para otimizar a administração dos RPPS.

O encontro deverá ocorrer de 08 a 10 de outubro de 2025.

O encontro deverá seguir a programação apresentada:

08 de outubro de 2025 (quarta-feira)

18h00 - Credenciamento;

19h00 - Cerimônia de abertura;

20h15 - Palestra Magna: PREVIDÊNCIA EM TRANSFORMAÇÃO: INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E O FUTURO DOS REGIMES PRÓPRIOS;

21h15 - Coquetel de boas vidas.

09 de outubro de 2025 (quinta-feira)

08h30 - TRANSFERÊNCIA E GOVERNANÇA: A CONTABILIDADE COMO FERRAMENTA DE CONTROLE PARA O RPPS / O ACÚMULO DE BENEFÍCIOS E O ARTIGO 24 DA EC 103/19 / ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO EM CENÁRIO DE JUROS BAIXOS;

10h00 - Coffee Break;

10h30 - Legado e fututo: PREVIDÊNCIA MUNICIPAL COMO PILAR DA GESTÃO PÚBLICA;

12h00 - Almoço;

14h00 - CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA: MITIGANDO RISCOS FINANCEIROS E AUMENTANDOA CONFIABILIDADE DOS DADOS / PROJEÇÕES ATUARIAIS EM TEMPOS DE MUDANÇA: DESAFIOS E OPORTUNIDADES COM A LONGEVIDADE DA POPULAÇÃO / O FUTURO DOS ATIVOS: EXPLORANDO INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS PARA RPPS;

15h30 - Coffee Break;

16h00 - NOVO PLANO DE CONTAS E AS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS / IMPACTO DAS REFORMAS NA GESTÃO ATUARIAL DOS RPPS / GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE: O EQUILIBRIO ENTRE RENTABILIDADE E SEGURANÇA;

17h30 - Encerramento do dia.

10 de outubro de 2025 (sexta-feira)

08h30 - PRÓ-GESTÃO: O CAMINHO PARA A EXCELÊNCIA EM GOVERNANÇA, CONTROLES E TRANSPARÊNCIA NOS RPPS / O ESTUDO ATUARIAL ALÉM DOS NÚMEROS: ESTRATÉGIAS PARA A SUSTENTABILIDADE DE LONGO PRAZO / CRÉDITO CONSIGNADO: BENEFÍCIOS PARA O SERVIDOR E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO RPPS;

10h00 - Coffee Break;

10h30 - RPPS DO AMANHÃ: CONSTRUINDO UM LEGADO DE CONFIANÇA E SUSTENTABILIDADE;

12h00 - Sorteio de brindes / Encerramento do Evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá com a efetiva inscrição de servidores e trâmites legais do Instituto.

5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.
- 5.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 5.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.
- 5.3.1. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.
- 5.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.
- 5.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)
- 5.5.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

08 de outubro de 2025 (quarta-feira)

18h00 - Credenciamento:

19h00 - Cerimônia de abertura;

20h15 - Palestra Magna: PREVIDÊNCIA EM TRANSFORMAÇÃO: INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E O FUTURO DOS REGIMES PRÓPRIOS;

21h15 - Coquetel de boas vidas.

09 de outubro de 2025 (quinta-feira)

08h30 - TRANSFERÊNCIA E GOVERNANÇA: A CONTABILIDADE COMO FERRAMENTA DE CONTROLE PARA O RPPS / O ACÚMULO DE BENEFÍCIOS E O ARTIGO 24 DA EC 103/19 / ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO EM CENÁRIO DE JUROS BAIXOS;

10h00 - Coffee Break;

10h30 - Legado e fututo: PREVIDÊNCIA MUNICIPAL COMO PILAR DA GESTÃO PÚBLICA;

12h00 - Almoço;

14h00 - CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA: MITIGANDO RISCOS FINANCEIROS E AUMENTANDOA CONFIABILIDADE DOS DADOS / PROJEÇÕES ATUARIAIS EM TEMPOS DE MUDANÇA: DESAFIOS E OPORTUNIDADES COM A LONGEVIDADE DA POPULAÇÃO / O FUTURO DOS ATIVOS: EXPLORANDO INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS PARA RPPS;

15h30 - Coffee Break;

16h00 - NOVO PLANO DE CONTAS E AS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS / IMPACTO DAS REFORMAS NA GESTÃO ATUARIAL DOS RPPS / GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE: O EQUILIBRIO ENTRE RENTABILIDADE E SEGURANÇA;

17h30 - Encerramento do dia.

10 de outubro de 2025 (sexta-feira)

08h30 - PRÓ-GESTÃO: O CAMINHO PARA A EXCELÊNCIA EM GOVERNANÇA, CONTROLES E TRANSPARÊNCIA NOS RPPS / O ESTUDO ATUARIAL ALÉM DOS NÚMEROS: ESTRATÉGIAS PARA A SUSTENTABILIDADE DE LONGO PRAZO / CRÉDITO CONSIGNADO: BENEFÍCIOS PARA O SERVIDOR E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO RPPS;

10h00 - Coffee Break;

10h30 - RPPS DO AMANHÃ: CONSTRUINDO UM LEGADO DE CONFIANÇA E SUSTENTABILIDADE;

12h00 - Sorteio de brindes / Encerramento do Evento.

- 6.2. Início da execução do objeto: 08/10/2025 e encerramento em 10/10/2025;
- 6.3. Cronograma de realização dos serviços: consta no documento SEI nº 0943635 com a disponibilização do conteúdo programático a ser ministrado.

Local e Horário da Prestação do Serviço

- 6.4. O Congresso será realizado presencialmente em Cuiabá Mato Grosso;
- 6.5. Os serviços serão prestados no seguinte horário: dia 08 de outubro de 2025 (quarta-feira) das 18h00 às 21h15; dia 09 de outubro de 2025 (quinta-feira) das 08h30h às 17:30h e dia 10 de outubro de 2025 (sexta-feira) da 08h30 as 12h00.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo

identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

- 7.5.1. A gestão contratual será realizada pela Sra. Sidineia Almeida Arguelles Barçante Diretora Administrativa, Portaria nº 070/2025, que representará o Instituto, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 7.5.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela Sra. Brena Costa Acácio, Coordenadora de Materiais e Patrimônio Portaria nº 780/2018 IPASEMAR, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 7.5.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Sr. Rosemberg Monteiro da Silva, Analista de Sistema Matrícula nº IPA0001, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

Fiscalização Técnica

- 7.6. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);
- 7.7. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);
- 7.8. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);
- 7.9. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);
- 7.10. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);
- 7.11. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);
- 7.12. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);
- 7.13. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);
- 7.14. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e
- 7.15. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

Fiscalização Administrativa

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.16. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao

acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);

- 7.17. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);
- 7.18. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);
- 7.19. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);
- 7.20. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);
- 7.21. Cabe ao fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI) ;e,
- 7.22. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

Gestor do Contrato

- 7.23. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 7.24. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);
- 7.25. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);
- 7.26. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);
- 7.27. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);
- 7.28. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);
- 7.29. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VI);
- 7.30. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VII);
- 7.31. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);

- 7.32. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e
- 7.33. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

8. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - c) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - g) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas CMEP e Pesquisa junto ao CEIS Cadastro de Empresas Inidôneas;
- 9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.18. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

10.2. O recebimento se dará após a realização das inscrições e trâmites legais do Instituto.

Liquidação

- 10.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 10.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 10.4.1. o prazo de validade;
 - 10.4.2. a data da emissão;
 - 10.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 10.4.5. o valor a pagar; e
 - 10.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 10.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, da comunicação escrita do contratado contados da finalização da liquidação da despesa.

10.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =	(6/100)	I = 0,00016438 $TX = Percentual da taxa anual = 6%$
	365	
	I =	I =

Forma de pagamento

- 10.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

11.2. O regime de execução do contrato será de imediato/integral.

Exigências de habilitação

- 11.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 11.3.1. SICAF;
- 11.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 11.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 11.3.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas CMEP, mantido pelo Município de Marabá (https://cmep.maraba.pa.gov.br/)
- 11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 11.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica; Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.13. Conforme previsão no art. 70, III, da Lei 14.133/2021, a documentação referida no Capítulo VI DA HABILITAÇÃO poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Combinado com o previsto no art. 95 do Decreto Municipal nº 383/2023, no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
 - I a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - IV a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - VI o cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</u>

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprio do IPASEMAR.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Elemento de Despesa: 09 272 0001 2 123 Manutenção do Ipasemar;

Classificação Econômica: 3.3.90.39 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica;

Subelemento: 3.3.90.39.22 Exposições, congressos e conferências.

- 14. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.
- (X) Não há a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- () Há a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Marabá-PA, 25 de agosto de 2025.

Documento Assinado Eletronicamente

Brena Costa Acácio

Coordenadora de Materiais e Patrimônio
Portaria nº 780/18 - IPASEMAR

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes Diretora Presidente Portaria nº 045/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Brena Costa Acacio**, **Coordenadora de Patrimônio**, em 08/09/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 397, de 2 de agosto de 2023.

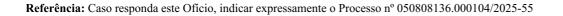


Documento assinado eletronicamente por **Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes**, **Diretora Presidente**, em 08/09/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 397, de 2 de agosto de 2023</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0978517** e o código CRC **E9FB060E**.

Folha 32 Quadra 14 Lote 01, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-130 ipasemar@ipasemar.pa.gov.br, - Site - https://https://www.ipasemar.pa.gov.br/



SEI nº 0978517